

(CJT/201/42)
GA/HLS.

Proc. 11.310/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido por outro tribunal enumerado no art. 201 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Euclides Barreto Franzen interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região que considerou prescrito o seu direito de reclamação contra a redução de salários sofrida na Companhia Elétrica Rio Grande;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 9 de abril de último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVU a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um) não tomar conhecimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42